PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/2020

‘’AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL DA CALHETA’’

NOVEMBRO 2020

AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A DE 29 DE DEZEMBRO E PELO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

ÍNDICE

Capítulo I 5
Disposições gerais 5
Cláusula 1.ª Identificação do concurso 5
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante 5
Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Capítulo II 6
Apresentação de propostas 6
Cláusula 4.ª Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento 6
Cláusula 5.ª Preço base do concurso 6
Cláusula 6.ª Prazos 6
Cláusula 7.ª Peças que instruem o processo do concurso 7
Cláusula 8.ª Consulta e fornecimento das peças do procedimento 7
Cláusula 9.ª Esclarecimentos, retificações, erros e omissões relativos às peças do procedimento 7
Cláusula 10.ª Idioma 9
Cláusula 11.ª Contagem dos prazos 9
Capítulo III 10
Dos concorrentes e das propostas 10
Cláusula 12.ª Concorrentes 10
Cláusula 13.ª Impedimentos 11
Cláusula 14.ª Proposta e documentos da proposta 14
Cláusula 15.ª Identificação dos preços da proposta 15
Cláusula 16.ª Proibição de propostas variantes 15
Cláusula 17.ª Proibição de negociação 15
Cláusula 18.ª Modo de apresentação das propostas e dos documentos 15
Cláusula 19.ª Retirada da proposta 16
Cláusula 20.ª Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas 16
Cláusula 21.ª Prazo de manutenção das propostas 17
Cláusula 22.ª Classificação dos documentos da proposta 17
Capítulo IV 19

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Júri do procedimento, ato público, admissão formal dos concorrentes e das propostas, adjudicação e documentos de habilitação 19
Cláusula 23.ª Júri do procedimento 19
Cláusula 24.ª Funcionamento do júri 19
Cláusula 25.ª Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 20
Cláusula 26.ª Análise das propostas 20
Cláusula 27.ª Preço anormalmente baixo 20
Cláusula 28.ª Esclarecimentos sobre a proposta 21
Cláusula 29.ª Critério de adjudicação 21
Cláusula 30.ª Relatório preliminar 21
Cláusula 31.ª Audiência prévia 22
Cláusula 32 ª Relatório final. 22
Cláusula 33.ª Dever de adjudicação 23
Cláusula 34.ª Causas de não adjudicação 23
Cláusula 35.ª Revogação da decisão de contratar 24
Cláusula 36.ª Notificação da decisão de adjudicação 24
Cláusula 37.ª Documentos de habilitação 24
Cláusula 38.ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação 25
Cláusula 39.ª Apresentação dos documentos por agrupamento 26
Cláusula 40.ª Notificação da apresentação dos documentos de habilitação 26
Cláusula 41.ª Não apresentação dos documentos de habilitação 26
Cláusula 42.ª Falsidade de documentos e declarações 27
Cláusula 43 ª Prestação da caução 27
Cláusula 44.ª Prorrogação do prazo para a confirmação dos compromissos 27
Cláusula 45.ª Não confirmação de compromissos 27
Capítulo V 28
Celebração do contrato 28
Cláusula 46.ª Aprovação da minuta do contrato 28
Cláusula 47.ª Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar 28
Cláusula 48.ª Notificação da minuta do contrato 29

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 49.ª Reclamação da minuta do contrato 29
Cláusula 50.ª Aceitação da minuta do contrato 29
Cláusula 51.ª Notificação dos ajustamentos ao contrato 30
Cláusula 52.ª Redução do contrato a escrito 30
Cláusula 53.ª Celebração do contrato 30
Capítulo VI 31
Disposições finais 31
Cláusula 54.ª Normas aplicáveis 31
Anexo I 32
Anexo II 36

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1º

Identificação do concurso

O presente programa destina-se a regular o procedimento do concurso público n.º 03/2020, para adjudicação da ‘’AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL DA CALHETA’’.

Cláusula 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por ‘’Município’’ e com os seguintes dados:

MORADA:
Rua 25 de Abril
9850-032 Calheta – São Jorge, Açores
TELEFONE: (+351) 295 416 324/446
FAX: (+351) 295 416 437
PLATAFORMA ELETRÓNICA: http://www.acingov.pt;

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO: concursospublicos@cm-calheta.pt
SITE: www.cm-calheta.pt

Cláusula 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi iniciado por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Calheta.

Capítulo II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Cláusula 4º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos através da plataforma eletrónica com o endereço http://www.acingov.pt dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas;

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados na plataforma eletrónica com o endereço http://www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;

3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 5º

Preço base do concurso

O preço base do presente procedimento tem um valor global de 168.850,00€ (cento e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data de pagamento das faturas.

Cláusula 6º

Prazos

O contrato terá início após a sua assinatura e cessa quando se efetivar a transferência dos bens para a posse do Município, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Cláusula 7º

Peças que instruem o processo do concurso

O processo do concurso é constituído pelo presente programa de procedimento e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 8º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento, previstas na cláusula anterior encontram-se patentes na plataforma eletrónico do município com o endereço http://www.acingov.pt desde a data do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Cláusula 9º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões relativos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, na plataforma eletrónica, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do programa de procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 devem ser prestados pelo júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta na plataforma eletrónica, sendo que todos os interessados que as tenham consultado ficam imediatamente notificados deste facto;

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

5. Até ao quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao júri do procedimento, na plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

    a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

    b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

    c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

6. A apresentação das listas referidas no número 5, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 9 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

7. A suspensão referida no número anterior pode ser mantida pela entidade adjudicante por um ou mais períodos, não podendo o período total da suspensão exceder 60 dias contínuos.

8. As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas nos mesmos termos estabelecidos no número 3;

9. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas ou, no caso previsto no número 6, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o júri, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, através da identificação dos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

10. A decisão prevista no ponto anterior, bem como a prevista no número 8 são publicitadas nos mesmos termos estabelecidos na cláusula 4.º e com os efeitos previstos na cláusula 6.º.

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 10º

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 11º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no ponto seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo código;

2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Capítulo III

DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Cláusula 12º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

2. Os agrupamentos referidos na cláusula anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento;

3. As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorre individualmente;

5. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão desta, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre;

6. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem, sob pena de exclusão do procedimento, de ser autorizada pela entidade adjudicante, verificados os requisitos do agrupamento em face da nova composição;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

7. Para efeitos de obtenção da autorização mencionada no número anterior, o concorrente deve apresentar requerimento escrito à entidade adjudicante, instruído com os documentos referidos na cláusula 14.º, que se revelem necessários à admissão do agrupamento, nos termos do programa do procedimento;

8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo;

9. O termo concorrente designa, indistintamente, quer o concorrente individual que o agrupamento concorrente;

Cláusula 13º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

    a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividades, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;

    b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

    c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sito objeto de

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e se encontrem em efetividade de funções;

d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h. Tenham sido objeto de aplicação, à pelo menos dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dois órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes de encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na Lei Penal, designadamente, na Lei n.º 52/003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previsto na Lei Penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto;

j. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseis as condições normais de concorrência;

k. Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

l. Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m. Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

Cláusula 14º

Proposta e documentos da proposta

1. As propostas, a serem apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço http://www.acin-gov.pt, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a. Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo ao presente programa de procedimento, como Anexo I, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes [alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado por RJCPRAA)];

b. Proposta de preços assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem;

c. Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, devidamente instruídos pelos documentos que o comprovem, nos termos do artigo 29.º do RJCPRAA, quando aplicável;

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato;

3. Todos os documentos que se considerem integrantes da proposta, devem ser apresentados com esta na plataforma eletrónica;

Cláusula 15º

Identificação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado);

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

Cláusula 16º

Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 17º

Proibição de negociação

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 18º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

1. A proposta é composta pelos documentos constantes na cláusula 14.º do presente programa de procedimento;

2. A proposta deve ser formalizada através da plataforma eletrónica, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato, sendo aposto sobre a assinatura, o carimbo da empresa;

Cláusula 19º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante;

2. O exercício da faculdade prevista no ponto anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo;

Cláusula 20º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos na cláusula 9.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

2. Quando as retificações referidas na cláusula 9.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o que aproveita a todos os interessados;

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem ao júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos previstos nos número 5 e 6 da cláusula 9.º;

Cláusula 21º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 22º

Classificação dos documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto dos pontos anteriores;

4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados;

5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto na cláusula 19.º ou no prazo fixado na cláusula 20.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Capítulo IV

JÚRI DO PROCEDIMENTO, ATO PÚBLICO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cláusula 23º

Júri do procedimento

O presente procedimento é conduzido por um júri, nomeado por despacho do presidente do Município da Calheta de São Jorge, composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;

Cláusula 24º

Funcionamento do júri

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio do concurso para publicação;
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos;
3. As deliberações do júri, que devem ser fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida abstenção;
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância;
5. O júri pode, desde que previamente autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa ser revelado no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

6. Das reuniões do júri deve ser lavrada ata pelo secretário, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem dos trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, acompanhadas da respetiva fundamentação;

Cláusula 25º

Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. Compete, nomeadamente, ao júri:
    a. Presidir à abertura das propostas na plataforma, no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação das propostas;
    b. Proceder à apreciação das propostas;
    c. Elaborar os relatórios de análise das propostas;
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar competência para a decisão de adjudicação;

Cláusula 26º

Análise das propostas

1. As propostas analisadas nos termos do presente programa de procedimento, densificam o critério de adjudicação, constante na cláusula 29.ª;

2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos números 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 27º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do RJCPRAA;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 28º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas;

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos termos do previsto no número 5 da cláusula 9.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto;

Cláusula 29º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço e no caso de haver duas ou mais propostas com o mesmo preço e que simultaneamente correspondem ao mais baixo preço, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos concorrentes envolvidos ou dos seus legais representantes;

Cláusula 30º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas;

2. No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no número 2 da cláusula 26.º;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos da cláusula 28.º;

Cláusula 31º

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia aos concorrentes;
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo;
3. Aquando da notificação para a audiência prévia, os concorrentes são notificados do relatório preliminar, bem como das horas e local onde o processo pode ser consultado;
4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento;

Cláusula 32º

Relatório final

1. Após a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 da cláusula 26.º;
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como aquando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos da cláusula anterior, restrita aos concorrentes interessados;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 33º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado na cláusula 21.º;

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no ponto anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida;

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta;

Cláusula 34º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

    a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

    b. Todas as propostas tenham sido excluídas;

    c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

    d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes;

3. No caso da alínea c) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de adjudicação;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decidir não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas;

Cláusula 35º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar;

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) no número 1 da cláusula anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada;

Cláusula 36º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes;

2. O concorrente preferido, juntamente com a decisão de adjudicação, será notificado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar os documentos de habilitação constantes na cláusula 37.º, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no artigo 86.º e no n.º 1 do artigo 91.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;

3. As notificações atrás referidas são acompanhadas do relatório final de análise das propostas;

Cláusula 37º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação:

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

a. Declaração emitida conforme modelo anexo ao presente programa de procedimento como anexo I, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes (n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA);

b. Documentos comprovativos de que não de encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

c. Certidão do registo comercial;

Cláusula 38º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no número anterior na plataforma eletrónica com o endereço http://www.acingov.pt;

2. Quando os documentos em causa se encontrem disponíveis no portal das entidades responsáveis pela sua emissão, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos que deles constem estejam redigidos em língua portuguesa;

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 1 ou a indicação prevista no ponto anterior;

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 47.º;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 39º

Apresentação dos documentos por agrupamento

Quando o adjudicatário for um grupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no número b) do número 1 da cláusula 37.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;

Cláusula 40º

Notificação da apresentação dos documentos da habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;

2. Os documentos de habilitação referidos no ponto anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto;

Cláusula 41º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

    a. No prazo fixado;

    b. Redigidos em língua portuguesa;

2. Quando as situações previstas no ponto anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

3. Havendo lugar à não adjudicação ao concorrente classificado em primeiro lugar, deve a adjudicação ser feita ao concorrente ordenado em lugar subsequente;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 42º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 3 da cláusula anterior.

Cláusula 43º

Caução

Não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 44º

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;

Cláusula 45º

Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no número anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação;

2. No caso previsto no ponto anterior e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 38.º e 39.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Capítulo V

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 46º

Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o conteúdo está conforme a decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte;

3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;

Cláusula 47º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes últimos resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;

2. Os ajustamentos referidos no ponto anterior não podem implicar, em caso algum:

    a. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

    b. A inclusão e soluções contidas em proposta apresentada por outro outorgante;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 48º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto na cláusula anterior;

Cláusula 49º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato;

Cláusula 50º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Cláusula 51º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 52º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos;

Cláusula 53º

Celebração do contrato

1. O contrato é outorgado pelo Presidente do Município da Calheta de São Jorge, em representação da entidade adjudicante;
2. A outorga do contrato tem lugar no prazo de trinta dias a contar da data de decisão da aceitação da minuta;
3. A outorga do contrato ocorrerá na plataforma eletrónica em data a comunicar ao adjudicatário com antecedência mínima de 5 dias;
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não outorgar o contrato na data prevista;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 54º

Normas aplicáveis

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omisso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Regime Jurídico dos Contrato Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e no Código dos Contratos Públicos;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

Rua 25 de Abril 9850-032 Calheta (São Jorge)
Telefone: 295416324/446
Fax: 295416437
Email: concursospublicos@cm-calheta.pt

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.